



UNICAMP



CEUA/Unicamp

## **Nota de esclarecimento sobre a exigência de certificado de curso de manipulação animal dos responsáveis pelos projetos**

Prezados Pesquisadores,

Encaminhamos abaixo esclarecimentos sobre a Resolução Normativa (RN) CONCEA 49/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação ética e prática do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais em suas pesquisas. Essa RN entrou em vigor em 2021 e as instituições tiveram um prazo de 2 anos para as adequações.

Assim, recentemente, o CONCEA emitiu uma nota de esclarecimento onde fica claro que no entendimento deste órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a capacitação ética e prática é obrigatória para **pesquisadores responsáveis, executores, colaboradores e demais usuários de animais de experimentação**. Importante ressaltar que se trata de determinação do CONCEA, e não da CEUA/UNICAMP, que até então não solicitava certificados dos pesquisadores responsáveis pelos protocolos de experimentação animal, pois entendia que a experiência na prática com animais poderia ser comprovada pela titulação e curriculum do pesquisador.

Atentar também para o item 2: **Treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais (Inciso III, do art. 2º da RN CONCEA 49/2021)** que também necessitará de adequações no fluxo dos nossos protocolos. Neste caso, a CEUA/UNICAMP aceitará como documento de comprovação diploma de curso de graduação em medicina veterinária; treinamento documentado; ou experiência profissional documentada na técnica empregada (declaração assinada pelo orientador ou supervisor), **conforme Art. 5º da RN CONCEA 49/2021**.

A CEUA/UNICAMP está discutindo o fluxograma dessas adequações e realizando as atualizações pertinentes no sistema para acomodar as novas comprovações que deverão ser providenciadas para todas as novas solicitações de protocolos como também para aqueles que estão vigentes.

Adiantamos também que serão necessárias algumas modificações nos formulários para atendimento da RN CONCEA 55/2022. A CEUA/UNICAMP oportunamente divulgará estas novas exigências para adequação de todos usuários.



---

Pedimos atenção e colaboração da comunidade envolvida para providências no sentido de obtenção de certificados de ética animal para todos membros envolvidos no uso de animais de experimentação.

Lembramos ainda que o nosso curso de capacitação "Princípios Básicos na Experimentação Animal" está disponível em fluxo contínuo (<https://www.ib.unicamp.br/comissoes/node/12>) e, a partir deste ano, tem validade de 5 anos.

Certos de contar com a colaboração de todos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

**Profa. Dra. Liana Verinaud**

**Presidente da CEUA/Unicamp**



CEUA/Unicamp

**ANEXO I** - E-mail recebido na íntegra:

**De:** CONCEA Informes <[concea.informes@mcti.gov.br](mailto:concea.informes@mcti.gov.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 6 de setembro de 2023 10:50

**Assunto:** CONCEA INFORMA: Esclarecimentos sobre a Resolução Normativa CONCEA Nº 49/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais

A Resolução Normativa CONCEA Nº 49, de 7 de maio de 2021, destaca a essencialidade da capacitação para todos aqueles envolvidos em atividades de ensino e pesquisa que utilizam animais.

A capacitação de que trata a ementa da norma não está vinculada a nenhuma proposta submetida à CEUA e sim a todo o pessoal envolvido na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Assim, todos os membros da equipe de qualquer pesquisa ou protocolo de ensino **em andamento**, independente da data de aprovação do projeto, deverão atender ao disposto na Resolução Normativa CONCEA nº 49/2021.

**Pontos-chave da Resolução:**

1. Capacitação em ética e em prática (Incisos I e II, do art. 2º da RN CONCEA 49/2021): Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação. Esta medida visa garantir a integridade e o bem-estar dos animais utilizados em atividades de ensino e pesquisa científica.

A capacitação em ética e em prática deverá ser comprovada à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA por meio de: i) curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório; ii) curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada; iii) disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório; ou iv) experiência profissional que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada. O Currículo Vitae poderá ser usado quando nele estiverem incluídas comprovações de conhecimento em atividades em ética e em prática desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento da proposta à CEUA. **Artigos científicos publicados em áreas específicas de atuação não comprovam as capacitações em ética e em prática definidas na Resolução.**

O CONCEA ressalta que o usuário poderá fazer sua capacitação na sua instituição ou em outras entidades, facultando à instituição e às CEUAs a opção de ofertar cursos de capacitação. Esses cursos podem ser ofertados na modalidade a distância ou presencial. Mais detalhes sobre cursos de capacitação podem ser obtidos na [página do CONCEA](#).

2. Treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais (Inciso III, do art. 2º da RN CONCEA 49/2021): A CEUA poderá solicitar comprovação, conforme previsto no art. 5º da RN CONCEA 49/2021, de treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais. Este treinamento deve ser obrigatoriamente presencial. Neste caso, a comprovação do treinamento pode ser feita pela produção científica na área específica de atuação que se refere o projeto produzido nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

3. Abrangência da Capacitação: A necessidade de capacitação é determinada independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado.

4. Vigência: A RN CONCEA 49/2021 entrou oficialmente em vigor em 31 de maio de 2023.



O CONCEA reforça a importância desta normativa, alinhando-se ao compromisso de garantir práticas éticas e responsáveis no uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Recomendamos que todas as instituições de ensino e pesquisa científica e pesquisadores estejam cientes e em conformidade com esta Resolução, dando ênfase à capacitação adequada para garantir práticas de pesquisa éticas e seguras.

Solicitamos que essa mensagem seja encaminhada a todos os membros da CEUA.

Esta mensagem é automática, favor não respondê-la.

Atenciosamente,

Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Setor Policial Sul - Área 5, Quadra 03, Bloco "E", 1º andar, sala 120  
70610-200 - Brasília/DF  
[\(61\) 2033-5267](tel:(61)2033-5267)  
[concea@mcti.gov.br](mailto:concea@mcti.gov.br)